

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E V I T O R I N O
E S T A D O D O P A R A N A

LEI Nº 483/94

SUMULA: Concede isenção de pagamento de tarifas no transporte escolar e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, JOVINO ELSO PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da tarifa do Transporte Coletivo de passageiros, executados por Ônibus da Prefeitura Municipal:

I - estudantes, filhos de agricultores com residência no interior do Município, que não sejam proprietários de imóveis rurais com mais de 5 (cinco) alqueires e/ou arrendatários com mais de 20 (vinte) alqueires;

II - aposentados;

III - pessoas reconhecidamente pobres, em tratamento no Centro de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Nos casos dos itens II e III, somente serão transportados quando houver lugares disponíveis.

Art. 2º - A concessão do benefício desta Lei, será feita pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 25 de abril de 1994.

Jovino Elso Periole
JOVINO ELSO PERIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em	26/04/94
Jornal	6.5
Edição	804